



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 325/97

Em 05 / 05 / 97

Procedência:

JOSÉ CARDIA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 283/97
"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO ÀS ALÍNEAS "a"
E "c", DO INCISO V, DO ARTIGO 178 DA LEI
Nº 488 DE 27/11/69, ACRESCENTA ALÍNEA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1963/97
1915

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de MAIO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE

autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

APROVADO
em 05/05/97
[Signature]

[Signature]

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.020/97

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO ÀS ALÍNEAS "a" E "c", DO INCISO V, DO ARTIGO 178 DA LEI Nº.488 DE 27/11/69, ACRESCENTA ALÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - As alíneas "a" e "c", do Inciso V do artigo 178 da Lei nº.488 de 27/11/69, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 178. - ...

V - Farmácias

a) - Localizadas no Centro - nos dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas, e, aos sábados das 8:00 às 12:00 horas;

c) - Aos domingos e feriados, para estabelecimentos que estiverem semanalmente de plantão, deverão obedecer, escala e horário, regulamentado pelo Poder Executivo.

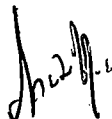
Art. 2º. - Fica acrescentado alínea "b", ao Inciso V, do artigo 178 da Lei nº.488 de 27/11/69, com a seguinte redação:

b) - Localizada nos bairros - nos dias úteis, das 8:00 às 20:00 horas, e, aos sábados das 8:00 às 18:00 horas."

Continuação Autógrafo nº.020/97.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e
noventa e sete.



Francisco Lopes da Costa
Presidente

wIT

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 283/97

"DISPÕE SOBRE NOVA
REDAÇÃO ÀS ALÍNEAS "a" E
"c", DO INCISO V, DO ARTIGO
178 DA LEI Nº 488 DE 27/11/69,
ACRESCENTA ALÍNEA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Protocolo 325/97

Art. 1º - As alíneas "a" e "c", do inciso V do artigo 178 da Lei nº 488 de 27/11/69, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178 -

V - FARMÁCIAS

a) Localizadas no Centro - nos dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas, e, aos sábados das 8:00 às 12:00 horas;

c) Aos domingos e feriados, para os estabelecimentos que estiverem semanalmente de plantão, deverão obedecer, escala e horário, regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Fica acrescentado alínea "b", ao inciso V, do artigo 178 da Lei nº 488 de 27/11/69, com a seguinte redação:

b) Localizada nos Bairros - nos dias úteis, das 8:00 às 20:00 horas, e, aos sábados das 8:00 às 18:00 horas;

Art. 3º - Este SUBSTITUTIVO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete.


JOSE CARDIA
Vereador

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 325/97

**“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO À
LETRA ÀS ALÍNEAS “A” E “C” DO
INCISO “V”, DO ARTIGO 178, DA LEI Nº
488 DE 27/11/69”, ACRESCENTA
ALÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Projeto de Lei encaminhado a esta Casa de Leis pelo Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo de dar nova redação à alínea “a” e “c” do inciso “V”, do artigo 178 da Lei nº 488 de 27/11/69, acrescenta alínea, dando inclusive outras providências, tal mudança se faz necessária, uma vez que a própria classe farmacêutica solicita a modificação.

A competência do Poder Executivo está inserida no artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

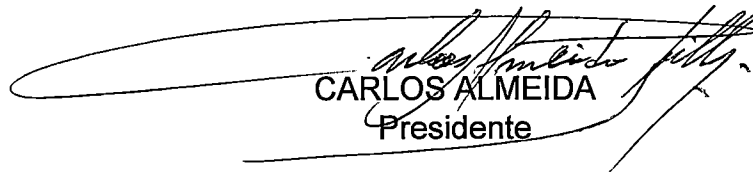
Assim, a Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 283/97, cuja ementa foi acima


Câmara Municipal de Linhares
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentada, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

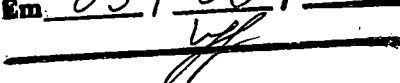
Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e sete.


CARLOS ALMEIDA
Presidente

JOSÉ CARDIA
Relator

ANTONIO RODRIGUES
Membro

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 283/97

PROTÓCOLO
N.º 325/97
Em 051 051 97


"DISPÕE SOBRE NOVA
REDAÇÃO ÀS ALÍNEAS "a" E
"c", DO INCISO V, DO ARTIGO
178 DA LEI Nº 488 DE 27/11/69,
ACRESCENTA ALÍNEA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - As alíneas "a" e "c", do inciso V do artigo 178 da Lei nº 488 de 27/11/69, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178 -

V - FARMÁCIAS

a) Localizadas no Centro - nos dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas, e, aos sábados das 8:00 às 12:00 horas;

c) Nos domingos e feriados, para os estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecendo-se a escala e horário regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Fica acrescentado alínea "b", ao inciso V, do artigo 178 da Lei nº 488 de 27/11/69, com a seguinte redação:

b) Localizada nos Bairros - nos dias úteis, das 8:00 às 20:00 horas, e, aos sábados das 8:00 às 18:00 horas;

Art. 3º - Este SUBSTITUTIVO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete.


JOSE CARDIA
Vereador